

PORTARIA № 301, DE 31 DE JULHO DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 1º, parágrafo único, do Anexo I ao Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, na Resolução nº 1, de 25 de abril de 2007, e na Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2016, ambas do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, na Portaria MME nº 282, de 15 de julho de 2019, e o que consta no Processo nº 48330.000212/2019-08, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria, o cronograma para entrada em operação do Modelo de Despacho Hidrotérmico de Curtíssimo Prazo - Modelo DESSEM, com foco na adoção nas atividades de programação da operação e na formação do Preço da Liquidação das Diferenças - PLD horário (Preço Horário) no Mercado de Curto Prazo - MCP.

§ 1º Define-se como Operação Sombra o processo no qual os aprimoramentos aprovados pela Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP, em 29 de julho de 2019, serão considerados na simulação com o Modelo DESSEM para a programação da operação ou para a formação do PLD, apenas em caráter informativo.

- § 2º Até 31 de dezembro de 2019, o ONS deverá disponibilizar aos agentes, diariamente, o Custo Marginal de Operação CMO, assim como as diretrizes de despacho das usinas e demais dados operativos com granularidade semi-horária, resultantes da Operação Sombra para a programação da operação.
- § 3º A partir de 1º de janeiro de 2020, o Modelo DESSEM será utilizado para fins de programação da operação pelo ONS, conforme Procedimentos de Rede a serem aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.
- § 4º Até 31 de dezembro de 2020, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE deverá disponibilizar, diariamente, o PLD horário resultante da Operação Sombra para a formação do PLD, cujo resultado da contabilização, considerando o PLD horário, será divulgado aos agentes mensalmente, apenas com caráter informativo.
- § 5º A partir de 1º de janeiro de 2021, o Modelo DESSEM será utilizado para fins de formação do PLD, de contabilização e de liquidação pela CCEE.
 - Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.8.2019 (Edição Extra) - Seção 1.